



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATO Nº 09/2023

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa CARLOS ROBERTO MACIEL, tendo por objeto a aquisição de materiais de copa, cozinha e limpeza para manutenção da Câmara Municipal de Alfenas no exercício de 2023.*

Ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2023, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARLOS ROBERTO MACIEL., inscrita no CNPJ sob o nº 25.941.501/0001-01, com sede situada na Rua Fernando Horta Lemos 321, bairro Campinho, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.131-482, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Carlos Roberto Maciel, RG nº M 20.700.295, SSP-MG, CPF nº 340.493.126-20, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 01/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de Copa, Cozinha e Limpeza, conforme relação constante do Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, através de fornecimentos parcelados, mediante a emissão de Ordens de Compra discriminativas dos itens a serem entregues, conforme necessidade da CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

25.941.501/0001-01  
INSC. EST. 01661357  
CARLOS ROBERTO M



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 26.812,75 (vinte e seis mil oitocentos e doze reais e setenta e cinco centavos), fixo e irrevogável, conforme relação abaixo:

00001	<p>           AÇÚCAR CRISTAL, PRODUTO ORIUNDO DA CANA-DE-AÇ - A. CAR CRISTAL, PRODUTO ORIUNDO DA CANA-DE-A. CAR, 100% NATURAL E EMBALADO EM SACOS TRANSPARENTES. INFORMA. ES NA EMBALAGEM: ORIGEM DO LOTE, DATA DE FABRICA. O E PRAZO DE VALIDADE.,         </p>	UN	monte alegre	70	16,70	1.169,00
	<p>           CRISTAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PR. PRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE M. NIMO DE 99,3% P/P, ADMITINDO UMIDADE M. XIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTA. O, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOSE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM PL. STICO AT. XICO TRANSPARENTE, VALIDADE M. NIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA E ENTREGA (00000058610)         </p>					
00002	<p>           ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL, ENRIQUECIDO COM - VITAMINAS, OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM P. SOL. VEL, LEITE EM P. E/OU SORO, EXTRATO DE MALTE, A. CAR E SAL; CONST. TUIDO DE P. FINO E HOMOG. NEO; ISENTO DE FARINHA DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE M. XIMA DE 3% EM PESO; VALIDADE M. NIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA (00000101855)         </p>	PT 800 GR	toddy	150	18,00	2.700,00
00003	<p>           AÇÚCAR REFINADO GRANULADO EM SACHÊ COM 5 GRS - (00000101856)         </p>	CX 400 UN	guarani	25	15,50	387,50
00004	<p>           ÁGUA MINERAL GASOSA NATURAL ARMAZENADA EM GAR - GUA MINERAL GASOSA NATURAL ARMAZENADA EM GARRAFA DE 510 ML. (00000058933)         </p>	UN	sao loureno	250	32,00	8.000,00

25.941.501/0001-01

INSC. EST. 0166135760007  
CARLOS ROBERTO MACIEL

Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Tel.: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

00005	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 500 ML - (00000101858)	FARDO C/12	lindalfenas	600	15,00	9.000,00
00006	CESTO DE LIXO 15 L ; MATERIAL: PLÁSTICO PRETO - (00000059053)	UN	arquiplast	10	9,00	90,00
00007	COLHERINHA (MEXEDOR) PLÁSTICO PARA CAFÉ - PALHETA CRISTAL (00000101619)	PCT 500 UN	copoplast	35	7,55	264,25
00008	FÓSFORO, MATERIAL: CORPO DE MADEIRA - TIPO CURTO (00000101868)	CX 40 PAL	parana	20	3,50	70,00
00009	GÁS DE COZINHA BOTTIÃO 13 KG - (00000059114)	UN	supergaz	20	120,00	2.400,00
00010	LIMPADOR COM ÁLCOOL - (00000101869)	FSC 500 ML	start	150	2,98	447,00
00011	RODO DE ALUMÍNIO 60 CM - COM CABO DE ALUM.NIO. RODO DE ESTRUTURA LEVE EM ALUM.NIO TOTALMENTE POLIDO (00000101624)	UN	rodo 2000	5	39,00	195,00
00012	SAPONÁCEO CREMOSO, LIMPADOR EM CREME - COM POSI..O TENSOATIVOS ANI.NICOS E N.O I.NICOS, ESPESSANTE, ALCALIZANTES, ABRASIVO, PRESERVANTE, PIGMENTOS, FRAG.NCIA. COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE S.DIO (00000101627)	FSC 500 ML	ype	50	3,80	190,00
00013	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA PARA BANHEIRO - MEDIDA (POR FOLHA): 22,5CM X 21 CM, FOLHAS SIMPLES, COM POSI..O: 100% FIBRAS VIRGENS., COR BRANCA, DIVIDIDO EM PACOTES (00000101879)	PCT 240	abl	500	3,80	1.900,00
<b>Valor Total: 26.812,75</b>						

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O faturamento das despesas dos fornecimentos realizados deverá ser efetuado a cada Ordem de Compra emitida, devendo a Nota Fiscal Eletrônica a ser apresentada no ato da entrega dos materiais.

**4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, referente a entrega de todos os produtos conforme especificado na ordem de compra, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

35.941.501/0001-01  
CNPJ: 09.613.576/0007  
RUA DR. FAUSTO MONTEIRO, 85 - ALFENAS - MG

Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Tel.: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

- a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
- b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

**5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura á 31 de dezembro de 2023, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Ficha: 0009.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;

**7.2.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos fornecimentos realizados e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**7.3.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**7.4.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes

25.941.501/0001-01  
INSC. EST. 0166135760007  
CARLOS ROBERTO MACIEL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**7.5.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;

**8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em efetuar fornecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir materiais fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento ou tentativa de fornecimento de material adulterado, falsificado ou com prazo de validade vencido, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

25.941.501/0001-017  
INSC. EST. 0166135760007

CARLOS ROBERTO MACIEL  
Praça Dr. Fausto Montauri, 85 - Tel.: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG

Rua Francisco Horta Lemos, 321  
Alfenas - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

25.941.501/0001-01

INSC. EST. 0166135760007

CARLOS ROBERTO MACIEL

Rua Fernando Honza Lemos, 321

Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Alfenas/MG

CEP 37131-482

Tel.: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos:

a) da proposta vencedora da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas

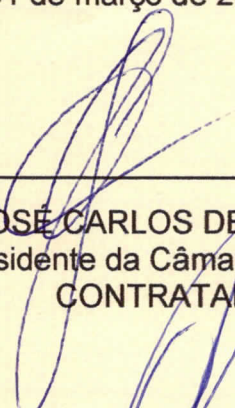


# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 01 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ROBERTO MACIEL  
Carlos Roberto Maciel  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

[25.941.501/0001-01]  
INSC. EST. 0166135760007  
CARLOS ROBERTO MACIEL  
Rua Fernando Horta Lemos, 321  
Caminho - Alfenas/MG  
CEP 37131-482